

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO DO SUL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Portaria n. 02/2020

GEOMIR ROLAND PAUL, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio do Sul-SC, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 05/2020, que suspendeu as audiências e o expediente interno no PJSC;

CONSIDERANDO a possibilidade da prorrogação da referida Resolução, diante do quadro de pandemia ainda preocupante em território brasileiro e catarinense, além da indesejável paralisação de atendimentos aos conflitos sociais;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade e economia processual que, dentre outros, norteiam o sistema dos juizados especiais;

RESOLVE

Art. 1º – Suspender o agendamento das audiências preliminares nos processos pendentes de análise inicial, tanto nos feitos cíveis quanto nos feitos criminais, enquanto vigente a situação de pandemia, salvo determinação contrária deste Tribunal de Justiça quando do retorno, mesmo que gradativo, das atividades presenciais.

§ 1º – Cancelar as audiências preliminares agendadas/redesignadas a partir de 16.3.2020 (conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5, de 23.3.2020), e determinar o prosseguimento dos processos cíveis, independentemente da realização do ato.

§ 2º - Nos feitos cíveis, a parte ré será citada para contestar o feito no prazo legal, ou para efetuar o pagamento da dívida, conforme o caso, devendo o Cartório desta Unidade consignar no respectivo expediente sobre a possibilidade de obtenção de acordo pela via extrajudicial, mediante contato direto com a parte autora/exequente e/ou seu procurador, cujas informações como telefone, e-mail, etc., se possível, também deverão constar no referido ato.

§ 3º - Nos processos de execução por quantia certa poderá o executado utilizar da prerrogativa de parcelamento da dívida prevista no art. 916, do Código de Processo Civil, hipótese que também deverá constar no respectivo ato citatório.

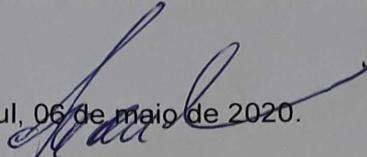
Art. 2º – Eventuais casos omissos serão resolvidos mediante deliberação em gabinete.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos servidores desta unidade jurisdicional, à Defensoria Pública vinculada, assim como às Promotorias de Justiça com competência nos feitos

criminais do Juizado Especial, afixe-se no local de costume e encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça.

Rio do Sul, 06 de maio de 2020.


Geomir Roland Paul
Juiz de Direito